

[illegible]

Sumo de renda de um lote de
terras devolutas, sacarias, de mil
hectares mais ou menos situadas
do no municipio de Curitiba,
comprado ao Estado pelo Gov.
Sergio Viana

to com o rio Paraguay, ao Sul, com o Rio Toré, a
Leste com o rio Paraguay, e a Oeste, com a linha
divisória da posse denominada Pelajo, virão
assignar o seguinte termo de venda do referido
lote aduseletando e convergendo ao n.º 11 de
haver pago no Thesouro do Estado a quantia de
R\$. 366,666 da primeira hypotheca ao preço de 1300
o hectare. Cium mais, que obriga a assignar as con-
dições seguintes, sendo o mesmo deprecho que são os se-
quintes: 1.º Pagar o valor do lote em duas prestações
para prazo de 1330r por hectare, a saber em dez
toré mais de seis Reconstitutos do rio Paraguay, e 2600
por hectare, a saber que basta seis Reconstitutos em
menos de mesmo jto, e 2.ª uma prestação em de
23 de valor do lote considerando todo como dezoito
mais de seis Reconstitutos do rio Paraguay, devendo na
occasião do pagamento da 2.ª prestação se cobrara
a differença correspondente à area situada a seis
Reconstitutos ou menos de cada rio 2.º Pagar inden-
e marcar a sua conta dentro do prazo de dezoito
meses a contar desta data, respectando de mais
adquiridos devendo os respectivos autos darum entre
da quota Diminutoria dentro do mesmo prazo 3.º Pagar
mil e trezentos reis por hectare dos contras no lote 4.º
Pagar a importadura paga e o proprio lote a contar
do prazo que acciden hat estiver mudo e marcado;
5.º Ter a venda sem effeito no caso em na parte
que, por occasião da medição em um qualquer tempo,
se verificar estar comprehendido no lote em um hectare
do dominio do Estado sem que o concessionario tenha
direito a restituição da importadura paga ou depen-
dida em quaisquer benfiteiras 6.ª Registar-se aos
meus impostos pelo artigo 7.º do Regulamento que
brazem com o Decreto n.º 13, de 4 de Junho de 1902,
que são os seguintes: 8.º Ceder o comprador o termo mu-
ciso para lotada de uma povoação a entrar
em para algum povo de embarque, atos dentro de
indenização dos benfiteiras e de terras occupadas;
9.º Dar servidão gratuita aos vizinhos quando chis

for indispensavel para sahirem a uma estrada, por
ruas, bôças ou bôto de embargos, § 3.º. Consentir a tra-
das de aguas e abastecimentos e passagem pelas, pondo-se
indemnização das d'ellas e de tempo occupado, § 4.º. Tra-
rem as muros existentes no termo sujeitos ás limitações
que forem estabelecidas por lei, a fim da exploração de
sua de industria. E para constar, leem-se e consente tudo
que vai assignado pelo Sen. Director, pelo commissario e
por duas testemunhas, eu, Theodorico Omea, Secretario,
o fiz e assinei. -

Atami de Sagami no Kuni.

P.P. Napier & Co. Ltd.
Sole Agents for India
Raffles Place, Singapore.

Tempos de revolução de um lado de tenebrosas
voluptades, de outra de carências de 8600 fra-
ções, internado por município de Santo Es-
pírito de rio abaixo, depois de um longo "Par-
teira", "quinta" e "afogadão" por D. Aguiar
e D. Manoel de Castro e José Augusto de
Amador.

[illegible][illegible]

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0054 2025 00149 221.5 LIVRO 08 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0054_2025-00149_221.5_LIVRO 08_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 0C418A4B60EF4C9D0BE266AC145474604EAA349FD953956DF5A6616B271D83EA

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:56:29

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 09:30:17

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:56:29



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 09:30:17